



DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita à distribuição e análise de candidaturas.

A presente norma não se aplica às candidaturas relativas às medidas integradas no sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (U.E) n.º1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (Medida 9 e 7 com exceção das operações 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5 e 7.1.1), nem às candidaturas relativas à medida 6.1.1 – Seguros.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 março de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Decreto-Lei n.º137/2014, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º159/2014, de 12 de setembro

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA)

Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Operações

Orientações Técnicas Gerais (OTG)

Orientações Técnicas Específicas das Operações

3. INTERVENIENTES

Autoridade de Gestão (AG), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), Secretariado Técnico (ST), Órgãos de Gestão (OG) e Estruturas Técnicas Locais (ETL) dos Grupos de Ação Local (GAL).

 	DESTINATÁRIOS AG, DRAP, ST e GAL	A GESTORA  Patrícia Cotrim	Versão 01 04.05.2015
			Pág. 1 de 10

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS**4. PROCEDIMENTOS****4.1. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Após o encerramento dos anúncios de abertura de candidaturas, o ST prepara proposta para libertação de candidaturas à Gestora e respetiva grelha de distribuição.

A grelha de distribuição das candidaturas deve ter em consideração que a análise das candidaturas é feita pela DRAP onde seja proposto realizar o maior valor de investimento total.

Após aprovação pela Gestora, o Sistema de Informação do PDR2020 (SIPDR2020) disponibiliza a função “libertação” para o Gestor Adjunto com competências na Área Operacional que liberta as candidaturas para o ST ou para os Diretores Regionais de Agricultura e Pescas, de acordo com os termos do despacho da Gestora.

No caso das candidaturas submetidas ao abrigo de um anúncio de abertura de um GAL, após o encerramento do anúncio, o SIPDR2020 encaminha automaticamente as candidaturas para o respetivo OG do GAL.

Os Diretores Regionais de Agricultura e Pescas, Gestor Adjunto ou o OG do GAL distribuem as candidaturas libertadas pelos respetivos Coordenadores, nos termos da Norma de transversal NT7/2015, referente à Atribuição de Acessos e Privilégios aos Utilizadores do SIPDR2020.

Os Diretores Regionais de Agricultura e Pescas podem delegar estas funções, devendo prestar a necessária informação ao Administrador de Sistema.

Os Coordenadores devem encaminhar, através do SIPDR2020, as candidaturas para o grupo de técnicos analistas, previamente definido no SIPDR2020, ficando o técnico a quem for distribuída a candidatura, responsável pelo processo de análise e elaboração de parecer.

4.2. ANÁLISE TÉCNICA**4.2.1. Modelo de Análise**

A análise das candidaturas é efetuada através do modelo de análise disponibilizado no *backoffice* do SIPDR2020 sendo o mesmo desenvolvido de acordo com as especificações técnicas apresentadas pelo ST da área operacional com as respetivas competências.

A análise das candidaturas assenta em toda a informação prestada pelo candidato no formulário de candidatura.

 	DESTINATÁRIOS AG, DRAP, ST e GAL	A GESTORA  Patrícia Cotrim	Versão 01 04.05.2015
			Pág. 2 de 10

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O formulário de candidatura e respetiva documentação estão sempre acessíveis no modelo de análise do SIPDR2020.

4.2.2. Análise do histórico do candidato

A análise inicia-se obrigatoriamente com a consulta ao histórico do candidato, através do separador “Histórico de Projetos” para verificar a existência de duplicações de apoios já concedidos face aos investimentos propostos no PDR2020.

4.2.3. Verificação prévia dos critérios de elegibilidade

O técnico analista (TA) nesta sede, verifica previamente a existência de situações de incumprimento de critérios que fundamentam uma proposta liminar de indeferimento, em resultado:

- Das validações automáticas efetuadas pelo SIPDR2020 de incumprimento de critérios de elegibilidade;
- Da informação prestada pelo candidato.

O TA procede à verificação daqueles critérios, de acordo com a Norma de Análise da respetiva Operação.

Caso se verifique o incumprimento de algum destes critérios, o TA dá por concluída a análise da candidatura, podendo não verificar o cumprimento da totalidade dos critérios de elegibilidade e não atribuir pontuação aos critérios de seleção.

Os critérios de elegibilidade não analisados pelo TA ficam devidamente assinalados como tal na página de “Resumo” da análise da candidatura.

Nestes casos, o TA emite um parecer desfavorável, enviado pelo SIPDR2020, para o circuito de decisão para efeitos de audiência dos interessados, ao abrigo do artigo 121.º do CPA, nos termos da Norma Transversal NT4/2015 (Realização da Audiência dos Interessados).

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.2.4. Critérios de elegibilidade

Caso se verifiquem cumpridos os critérios de elegibilidade referidos no ponto 4.2.3, o TA dá continuidade à análise dos dados introduzidos, na página “Análise - Elegibilidade”, para verificação do cumprimento dos restantes critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, nos termos dos respetivos Regimes de Aplicação.

No caso de validações não automáticas, o TA deve assinalar as opções “Cumpre”, “Não cumpre” ou “Não aplicável”.

Qualquer das opções escolhidas deverá ser devidamente justificada no campo de fundamentação do critério, com o respetivo suporte documental. Em caso de incumprimento aquela fundamentação será transposta para o ofício de audiência dos interessados.

4.2.4.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

São comuns a todas as Operações do PDR2020 abrangidas pela presente Norma, os seguintes critérios de elegibilidade do beneficiário:

- i. **Encontrar-se legalmente constituído** - critério de verificação documental;
- ii. **Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade diretamente relacionadas com a natureza do investimento** - critério de verificação documental;

Pode ser fixada uma condicionante, para entrega deste documento até ao envio dos dados para emissão do termo de aceitação.

- iii. **Situação tributária e contributiva regularizada** - a verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação do pedido de pagamento, pelo que é assumida automaticamente pelo SIPDR2020, a opção “Cumpre”.

- iv. **Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA e não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA** - a verificação destes dois critérios faz-se através da consulta da informação disponibilizada na página “CC – Análise - Controlo Cruzado IFAP” no modelo de

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

análise. Os dados relativos à fiabilidade do beneficiário são facultados via *webservice* pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.).

As consultas efetuadas ficam registadas na página supracitada. O SIPDR2020 assume automaticamente, a opção “*Cumpre*” ou “*Não cumpre*” na página “Análise - Elegibilidade”, conforme a informação recolhida.

- v. **Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor** - critério de verificação documental (declaração de início de atividade). Pode ser fixada uma condicionante para entrega deste documento até ao envio dos dados para emissão do termo de aceitação.

Para os restantes critérios de elegibilidade do beneficiário, o TA procede de acordo com o estabelecido na Norma de Análise da respetiva Operação.

4.2.4.2. Critérios de elegibilidade da operação

O TA deve verificar o enquadramento da candidatura nos objetivos previstos no Regime de Aplicação da Operação e nas prioridades definidas no anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas.

O TA deve verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação de acordo com a respetiva Norma de Análise.

Podem existir critérios de elegibilidade da operação verificados automaticamente no modelo de análise, como é o caso dos limites do custo total elegível e da data apresentação da candidatura.

4.2.5. Análise documental

O TA verifica a conformidade, a validade e o conteúdo dos documentos submetidos pelo candidato, conforme o previsto na OTG nº2/2015, registando no modelo de análise o respetivo cumprimento ou não dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, evidenciando no campo da fundamentação do critério a verificação documental efetuada, conforme o previsto na Ficha Técnica nº1/2015.

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Quando os documentos não sejam total ou parcialmente submetidos, o TA deve solicitá-los via pedido de esclarecimentos através do SIPDR2020.

No caso de consulta direta via *internet* junto de alguma entidade para verificação das declarações prestadas pelo candidato, o TA deverá associar ao modelo de análise da candidatura em apreço, na página de “*Documentos de suporte à análise*”, o ficheiro digital que demonstre e evidencie que a verificação documental foi efetuada.

Sempre que existam documentos comprovativos de elegibilidade e de seleção, devem os mesmos ser associados ao respetivo critério.

4.2.6. Análise no Sistema de Informação Geográfica, (SIG)

Nos casos aplicáveis previstos na Norma de Análise da Operação, o TA deverá aceder à página SIG, onde é disponibilizada a informação recolhida do IFAP, via *webservice*, para avaliação das condicionantes geográficas da localização da candidatura e área do investimento.

4.2.7. Elegibilidade das despesas

O TA verifica a elegibilidade das despesas nos termos do Regulamento de Aplicação e da Norma de Análise de cada Operação, de acordo com as rúbricas/subrúbricas inseridas em cada *dossier* na página “*Investimentos*”.

O TA verifica a classificação de cada uma das rúbricas/subrúbricas de investimento proposto, e deve reclassificá-las sempre que se justifique.

Esta verificação é ainda mais relevante quando no cálculo da Valia Global da Operação (VGO) estejam integrados critérios de seleção que são automaticamente validados pelo modelo análise com base na informação das rúbricas/subrúbricas.

Quando existam limites de valor para rúbricas/subrúbricas definidos no Regime de Aplicação e/ou em OTE específica da Operação, o TA verifica o seu cumprimento e procede a ajustamentos quando necessário.

O modelo de análise indica quando é ultrapassado o limite de apoio por beneficiário previsto no Regime de Aplicação, que é automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rúbricas de investimento.

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS**4.2.8. Avaliação da razoabilidade das despesas**

O TA verifica a razoabilidade das despesas nos termos do Regulamento de Aplicação e da Norma de Análise Específica de cada Operação, de acordo com as rúbricas/subrúbricas inseridas em cada *dossier* na página “Investimentos”.

Para apuramento da despesa elegível em cada um dos investimentos propostos, o TA deve comparar os orçamentos apresentados e os valores indicados na candidatura, com os valores constantes das tabelas de referência, quando existam.

A elegibilidade do IVA é apurada de acordo com o regime de aplicação da Operação e o disposto na OTG nº6/2015.

O TA deve emitir e fundamentar o seu parecer da avaliação da razoabilidade para cada um dos investimentos, quer em caso de aceitação dos valores propostos pelo promotor, quer na sua redução, e identificar claramente o instrumento de comparação utilizado (orçamento, tabela, etc.).

Quando não seja reduzido o valor do investimento elegível proposto, no campo do valor “Elegível Validado” deve escolher-se a opção “Orçamentos” ou “Análise Técnica”. A respetiva justificação para a aceitação do valor do investimento proposto pelo candidato deve ser descrita detalhadamente, com indicação das razões dessa aceitação.

Em caso de redução do valor do investimento elegível proposto, no campo do valor “Elegível Validado” deve ser escolhida a opção correspondente ao motivo da redução, devendo ser apresentada a devida justificação para a redução efetuada. A fundamentação é transposta para o ofício de audiência de interessados com parecer “Favorável” e de decisão da candidatura para efeitos da fundamentação da redução do montante elegível, conforme o previsto na Ficha Técnica N.º1/2015.

4.2.9. Valorização dos critérios de seleção

As candidaturas são pontuadas de acordo com os critérios de seleção constantes do respetivo Anúncio de abertura, do Regime de Aplicação e da Norma de Análise específica da Operação.

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O TA procede à análise e validação de cada um dos critérios de seleção na página “*Seleção*”, separador “*Validação*”, sendo o cálculo da VGO realizado automaticamente pelo modelo de análise de cada operação.

O TA deve selecionar a opção “*Cumpre*” ou “*Não cumpre*” e justificá-la no respetivo campo de texto disponível para cada critério de seleção e, quando exista, juntar a respetiva documentação.

Podem existir critérios de seleção verificados automaticamente pelo modelo de análise, com base em informação validada pelo TA noutras páginas do modelo. Podem igualmente existir critérios validados com base na classificação das rúbricas/subrúbricas previamente verificadas e validadas na página “*Investimentos*”.

Concluída a análise e validação de todos os critérios de seleção, o TA deve gravar e proceder ao respetivo apuramento do cálculo da VGO e, de seguida, aceder ao separador “*Apuramento*” e reverificar o cálculo e pontuação atribuída à candidatura.

4.2.10. Esclarecimentos adicionais

Quando entender tecnicamente necessário, o TA poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou o envio de alguma documentação não submetida pelo candidato, mediante preenchimento do campo próprio identificado como “*Esclarecimentos*” existente ao longo das várias etapas da análise.

O prazo de resposta não deve, em regra, exceder os 5 dias úteis. Pode ser solicitada pelo candidato uma prorrogação do prazo, sendo a mesma concedida automaticamente pelo SIPDR2020 por igual período.

Findo o prazo sem que haja resposta, o TA prossegue a análise e emite parecer de acordo com informação disponível.

4.2.11. Condicionantes

O modelo de análise dispõe de um conjunto de condicionantes parametrizadas, às quais podem ser adicionadas outras, mediante o preenchimento do campo “*Nome*”, identificando o momento da sua exigência e a respetiva justificação.

Caso exista necessidade de colocação de condicionantes à aprovação da candidatura ou do pagamento, o TA, na página “*Condicionantes*” deve identificar as condições específicas ou outras consideradas necessárias para o

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

cumprimento dos critérios de elegibilidade, nos termos da Norma de Análise da respetiva Operação, através da funcionalidade “Adicionar”. Para o efeito seleciona cada uma das condicionantes através da lista de valores que é disponibilizada, e define a fase em que a mesma deve ser cumprida, inserindo justificação no campo “Observações” .

O campo “Valor” deve ser preenchido com valor diferente de 0,00 € apenas para condicionantes relativas ao aumento de capital, garantias ou outras que tenham valor associado.

4.2.11.1. Condicionantes de aprovação da candidatura

É fixado em 10 dias úteis, após a data de notificação da decisão de aprovação da candidatura, o prazo para o cumprimento das condicionantes à aprovação.

No referido período de 10 dias, o promotor deve apresentar os elementos para cumprimento das condicionantes de aprovação que foram listadas na ficha resumo da decisão de aprovação.

Após cumprimento de todas as condicionantes da candidatura, a informação de aprovação da candidatura é remetida ao IFAP, IP, *via web service*, para efeitos de emissão do termo de aceitação.

Findo o prazo referido sem que se verifique o cumprimento das condicionantes, o TA propõe, através do SIPDR2020, que se notifique o candidato do indeferimento da candidatura.

4.2.11.2. Condicionantes ao pagamento

De acordo com as normas de análise de cada Operação, em regra, é suficiente para a instrução da candidatura a entrega dos comprovativos dos pedidos de autorização, parecer, comunicação prévia e licenciamento exigidos por lei, sendo a efetiva apresentação das respetivas autorizações, pareceres ou licenças, condicionantes ao último pagamento, a colocar pelo TA nos termos referidos no ponto 4.2.11 da presente Norma.

Quando os investimentos estejam sujeitos a licenciamento, são dispensadas as autorizações de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).

DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.2.12. Emissão de parecer

Findo todo o procedimento de análise, o TA procede ao preenchimento de todos os campos disponibilizados na página “*Parecer*”, e emite o seu parecer final, favorável ou desfavorável, devidamente fundamentado, no campo “*Fundamentação técnica*”.

A emissão do parecer favorável só é possível quando todos os critérios de elegibilidade da candidatura estão assinalados como cumpridos no separador “*Elegibilidade*”.

Na folha resumo do modelo de análise são identificados os critérios cumpridos e não cumpridos e a pontuação atribuída na VGO, bem como as condicionantes, quando existam.

O TA deve proceder à validação ou retificação das prioridades apuradas pelo modelo de análise, nos termos da Norma Transversal NT6/2015 “*Prioridades e Domínios*”.

Concluído o parecer o TA aciona a função “*Guardar*” e “*Encerrar a análise*”.

O SIPDR2020 emite um aviso identificando as anomalias detetadas quando falta alguma validação que impeça o encerramento da análise.

Na conclusão da análise é ainda promovida uma reverificação do controlo cruzado que, em caso de alteração, pode suscitar uma reapreciação da análise efetuada.

Concluído este processo a proposta de decisão segue o circuito hierárquico da respetiva estrutura.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 4 de maio de 2015.